



Projeto de Indicação nº 020/2017

Dispõe sobre a criação da  
Política Municipal de Turismo de Eusébio

Art. 1º A Política Municipal de Turismo de Eusébio consiste no conjunto de diretrizes, normas e atividades turísticas, de recreação e lazer, destinadas ao desenvolvimento econômico, social e cultural do município de Eusébio.

**Parágrafo único** – Na formulação de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento das atividades de turismo, o Município de Eusébio agirá em consonância com a Legislação Federal específica e com os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Turismo, observadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo.

Art. 2º A coordenação e o estímulo às atividades turísticas, recreativas e de lazer no Município de Eusébio serão exercidas na forma do disposto nesta Lei e em normas dela decorrentes.

Art. 3º Ao Poder Executivo compete orientar, supervisionar e coordenar a Política Municipal de Turismo a ser executada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º O Município instituirá:

I - Áreas de Interesse Turístico;

II - Locais de Interesse Turístico.

§1º São consideradas áreas de Interesse Turístico nos termos desta lei, os espaços do território municipal destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico, de recreação e lazer.

§2º São considerados locais de Interesse Turístico, nos termos desta Lei, os trechos e terrenos do território municipal, compreendidos ou não nas Áreas de interesse turístico, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e de lazer, através da realização de projetos específicos, e que compreendam bens não sujeitos a regime específico de proteção e seus respectivos entornos de proteção e ambientação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e dimensionar as Áreas e Locais de Interesse Turístico.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com a Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, para atingir os fins desta Lei, bem como para compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 5/17

PRESIDENTE

**TARCÍSIO DA CULTURA**

Juventude, Cultura e Trabalho



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Tarcísio da Cultura*

**TARCÍSIO DA CULTURA**

**VEREADOR DE EUSÉBIO**

**TARCÍSIO DA CULTURA**  
Juventude, Cultura e Trabalho